Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 17 de março de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1740

SUMÁRIO

QR CODE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2019) 2
EXTRATO (CONTRATO Nº 019/2021) 2
EXTRATO (CONTRATO Nº 020/2021) 3
HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021) 3
HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021) 4
PROCURADORIA 5
ATOS OFICIAIS 5
RESOLUÇÃO (Nº 4/2021) 5
RESOLUÇÃO (Nº 5/2021) 9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2019)

ERRATA
2º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 115/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7312//2021

TERMO ADITIVO Nº 2º – Avisamos que na publicação 15 de março de 2021, Ano VII, Edição nº 1738, Diário Oficial do Executivo. Onde se lê: Data 15/03/2021. Leia-se: Data 08/03/2021. As demais informações permanecem inalteradas. Amélia Rodrigues - BA, 17 de março de 2021.

EXTRATO (CONTRATO Nº 019/2021)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021/06C
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7232/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI. CNPJ: 27.522.067/0001-42. Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para prestar serviços de Auditoria Contábil, Financeiro, e Orçamentário Independente no âmbito da Administração Pública, com emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria, circunstanciado das referidas demonstrações para Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues-Ba. Valor Global: R$ de 40.000,00 (quarenta mil reais). Período: 08 (oito) meses. Amélia Rodrigues - BA, 17 de fevereiro de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

EXTRATO (CONTRATO Nº 020/2021)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021/06C
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7233/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: ALLAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 26.322.182/0001-00. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica para a Prefeitura de Amélia Rodrigues/Ba. Valor Global: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Período: de 08 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. Amélia Rodrigues - BA, 08 de fevereiro de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021)

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021/06I
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7232/2021

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a INEXIGIBILIDADE nº 002/2021/06I. Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para prestar serviços de Auditoria Contábil, Financeiro, e Orçamentário Independente no âmbito da Administração Pública, com emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria, circunstanciado das referidas demonstrações para Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues-Ba. Período: 08 (oito) meses. CONTRATADA: DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI. CNPJ: 27.522.067/0001-42. Valor Global: R$ de 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em parcelas mensais fixas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Amélia Rodrigues - BA, 17 de fevereiro de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021)

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021/06I
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7233/2021

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a INEXIGIBILIDADE nº 003/2021/06I. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica para a Prefeitura de Amélia Rodrigues - Ba. Período: de 08 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021. CONTRATADA: ALLAN LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 26.322.182/0001-00. Valor Global: R$ de 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais fixas de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Amélia Rodrigues - BA, 08 de fevereiro de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 4/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO N° 04 de 15 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS NO ÂMBITO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO FISCAL 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Amélia Rodrigues - BA, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de março de 2021, de forma remota através da ferramenta WHATSAPP com vídeo chamada, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei N° 282 de 2000, alterada pela Lei N° 362 de 2003,

CONSIDERANDO que a Assistência Social, na condição de política social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor;

CONSIDERANDO que o SUAS pressupõe os princípios de gestão compartilhada em seu planejamento e controle; cofinanciamento das três esferas de governo; descentraliza o político-administrativo como forma de ampliar os espaços democráticos e aproximação das particularidades e demandas regionais; primazia de responsabilidade estatal, o que vem corroborar o necessário rompimento com o assistencialismo e clientelismo que sempre permearam tal área, convertendo à Assistência numa real defesa dos interesses e demandas das classes populares, articuladas as demais políticas sociais;

CONSIDERANDO o artigo 195 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas a seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentarias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

CONSIDERANDO O Art. 8º da Resolução CNAS 33/2012 que define que o SUAS - Sistema Único de Assistência Social se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas;

CONSIDERANDO o Art. 49 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe que as despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender as exigências legais concernentes ao processamento, empenho, e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Estado, Distrito Federal ou Município, em boa conservação, identificados e a disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

CONSIDERANDO o Art.50 da Resolução ao CNAS 33/2012 que dispõe o modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de Assistência Social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recurses próprios pelos respectivos entes;

CONSIDERANDO o Art. 51 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS tem por pressupostos: I - a definição e o cumprimento das competências e responsabilidades dos entes federativos; II - a participação orçamentária e financeira de todos os entes federativos; III - a implantação e a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática; IV - o financiamento continuo de benefícios e de serviços Socioassistenciais tipificados nacionalmente; V - o estabelecimento de pisos para os serviços Socioassistenciais e de incentivos para a gestão; VI - a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; VII - o financiamento de programas e projetos.

CONSIDERANDO o Art. 30-A da Lei Federal 12435/11 o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de Assistência Social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de Assistência Social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Paragrafo Único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de Assistência Social efetuada à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."

CONSIDERANDO as informações da AGU/RA-072007, aprovada por despacho do Consultor-Geral da União (Despacho n° 365/2007) e do Advogado-Geral da União, à época, e Parecer n° 811/2009-CJ/MDS, o Parecer n° 0299/2011-CJ/MDS e o Parecer n° 0289/2011-CJ/MDS, in verbis: "Toda transferência que não se enquadrar no conceito de transferência voluntária será obrigatoriamente transferência obrigatória. (...) não serão voluntarias as entregas de recurses correntes ou de capital a outro ente de Federação devidas por determinação constitucional, legal ou, ainda, cuja destinação seja o Sistema Único de Saúde. (...) consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei pode, sim, criar hipóteses de transferência obrigatória. (...) Extrai-se, pois, do ordenamento constitucional e infraconstitucional (art. 25 da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), a existência de duas modalidades de transferências de recurses públicos entre as unidades federativas: as obrigatórias e as voluntárias. As obrigatórias são aquelas assim definidas pela Constituição (FPM, FPE e seguridade social, por exemplo) ou por lei. Por sua vez, as voluntárias" não são cogentes, mas dependem da manifestação da vontade do órgão titular da arrecadação". São disciplinadas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal não possui capítulo autônomo sabre transferências obrigatórias. "Todavia, extrai-se do dispositivo acima transcrito - norma geral inserida em capítulo reservado à disciplina das transferências voluntarias - que obrigatórios são os repasses assim definidos pela lei ou pela Constituição" O MPF, por sua vez, valendo-se do Parecer n° 3575-PGR, formulado nos autos da ADI n° 3967-9 "as transferências obrigatórias decorrem de determinação constitucional (Fundo de participação dos Estados e Municípios, por exemplo) ou legal, enquanto as voluntárias ocorrem a título de cooperação, auxílio ou assistência as unidades federadas."

CONSIDERANDO que foram constatadas despesas realizadas com tarifas bancarias sendo: Piso BBS, apurado o valor de R$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) com despesas de tarifas bancárias; Piso BPSEMAC, apurado o valor de R$ 261,25 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) com despesas de tarifas bancárias; contrariando ao disposto ao art. 1° da Portaria do MOS n° 442/2005, conforme transcrito abaixo:

Art. 1° Os Pisos Básicos consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinado ao custeio dos serviços e ações Socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS, e compreendem: I - o Piso Básico Fixo, destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referências da Assistência Social - CRAS - "Casa das Famílias", e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF; II - o Piso Básico de Transição, destinado a continuidade das ações atualmente financiadas; III - o Piso Básico Variável, destinado a incentivar ações da Proteção Social Básica.

CONSIDERANDO que a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Amélia Rodrigues, conforme lavrado na ata n° 04/2021 afirmou que os valores acerca tarifas bancárias, foram devolvidos as suas respectivas contas, a saber, conforme comprovantes apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstrando assim a devolução nas contas correntes mencionadas, dos valores utilizados indevidamente.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR por unanimidade a prestação de contas dos recursos do cofinanciamento Estadual, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/BA, referentes aos valores enviados ao Município em 2020 e reprogramados para utilização também, no exercício de 2021, visando continuidade dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único da Assistência Social, bem como concernente aos valores repassados ao Município no ano de 2020 dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único Assistência Social.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Amélia Rodrigue/BA, 15 de março de 2021.

Eliane Maria Araujo Souza Lima

Eliane Maria Araújo Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO (Nº 5/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO DE 2021-2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES, órgão de controle da Política de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 282, de 04 de abril de 2020, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela Lei nº 362/2003 e seu Regimento Interno. Convoca os Representantes da Sociedade Civil, no âmbito municipal para participarem da Eleição para escolha dos novos Conselheiros municipais da Sociedade Civil para o biênio de 2021-2023, em uso de suas atribuições legais e regimentais em Assembleia Extraordinária realizada em 15 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282, de 04 de abril de 2000, que cria o CMAS;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II do artigo 3º, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00402/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 13 de maio de 2020, que sugere a realização de reuniões virtuais, incluindo a Assembleia de Eleição para escolha de Representantes da Sociedade Civil no CMAS, devido à excepcionalidade originada pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

COSINDERANDO a Resolução CNAS nº 24/2006, em seu art. 1º, define os (as) usuários (as) como sujeitos de direitos, e público da PNAS e que, portanto, os representantes de usuários (as) ou de organizações de usuários (as) são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação.

CONSIDERANDO o artigo 3º da LOAS, entidades e organizações de Assistência Social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, especialmente em seus artigos 16 (inciso IV) e 17 (parágrafo 4º);

CONSIDERANDO o inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, do Conselho Nacional de Assistência Social – CMAS que estabelece a representação da Sociedade Civil, dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, organizações de trabalhadores do setor, das entidades e organizações de Assistência Social, escolhidos em foro próprio;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Eleição para a escolha dos representantes na condição de titulares e suplentes da Sociedade Civil, para gestão de 2021 - 2023 dos seguintes seguimentos:

- Representantes de Organizações de Assistência Social.
- Representantes de Usuários e Organizações de Usuários.
- Representantes de Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores do SUAS.

Art. 2º O processo eleitoral para a Representação da Sociedade Civil, gestão 2021-2023 do CMAS, dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 30 de março de 2021, convocada por meio do Edital.

Art. 3º Fica instituída pelo CMAS a Comissão Eleitoral, composta por três representantes da Sociedade Civil, a saber:

- **Sra. Marilda Lima dos Santos;**
- **Sra. Marilia Souza Santos.**
- **Sra. Ana Claudia dos Santos Domingos**

§1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.
§2º A Comissão Eleitoral elegerá um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar o Regimento Interno da Assembleia Eleitoral;
II. Encaminhamento para ampla divulgação do edital;
III. Verificar e analisar a documentação dos candidatos à habilitação;
IV. Divulgar a relação dos segmentos de representação da Sociedade Civil, habilitados e não habilitados no processo de Eleição;
V. Analisar e julgar os recursos dos candidatos;
VI. Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos.

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, como candidatos no CMAS:

I- Os representantes de Usuários e Organizações de Usuários;

II- Os representantes de Trabalhadores do SUAS e de Organizações dos Trabalhadores do SUAS;
III- Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CMAS;

Art. 6º Os segmentos de representação da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I – Requerimento de habilitação devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu segmento;

Art. 7º A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMAS e terá Mesa Coordenadora:

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMAS terá como atribuições:

I – apresentar os representantes dos segmentos de representação da Sociedade Civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita e seu suplente;
II – coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição composta por três representantes dos segmentos da Sociedade Civil, sendo preferencialmente um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - eleger entre os seus membros um Presidente;
II- fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno do processo de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS;
III - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
IV - coordenar o processo de apuração de votos;
V - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

Art. 8º Cada representante dos segmentos da Sociedade Civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como os habilitados enquanto eleitores para a participação na Assembleia de Eleição poderá votar em até dois candidatos de seu segmento.

Art. 9. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da Sociedade Civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 10 A Mesa Coordenadora da Assembleia entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da Sociedade Civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial.

Art. 11. O CMAS solicitará a Prefeitura Municipal à publicação da nomeação dos Conselheiros eleitos e suplentes para complementar gestão do biênio de 2021-2023 por meio de Decreto Municipal.

Art. 12. O cronograma do processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil está normatizado no Edital nº 01/2021.

Art. 13. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amélia Rodrigues/BA, 15 de março de 2021.

Eliane Maria Araujo Souza Lima

ELIANE MARIA ARAUJO SOUZA LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS